



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Sistema Carcerário Brasileiro:
análise conjuntural, reflexões e desafios

Danyela Maria Leal Rocha¹, Ericles Jhonson de Sousa Costa², Kary Emanuelle Reis Coimbra³

Picos,
2018

¹ *Graduanda em Administração pela UFPI;*

² *Graduando em Administração pela UFPI*

³ *Professora da UFPI. Mestre - Orientadora*

FICHA CATALOGRÁFICA
Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca José Albano de Macêdo

R672s Rocha, Danyela Maria Leal.
Sistema Carcerário Brasileiro: análise conjuntural, reflexões e desafios / Danyela Maria Leal Rocha, Ericles Jhonson de Sousa Costa– 2018.
CD-ROM : il.; 4 ¾ pol. (27 f.)
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos, 2018.
Orientador(A): Prof^a. Ma. Kary Emanuelle Reis Coimbra.

1. Segurança Pública. 2. Sistema Carcerário. 3. Ressocialização. I. Costa, Ericles Jhonson de Sousa. II. Título.

CDD 363.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos – PI.
 Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

DANYELA MARIA LEAL ROCHA
ERICLES JHONSON DE SOUSA COSTA

Sistema Carcerário Brasileiro:
Análise conjuntural, reflexões e desafios

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

- Aprovado(a)**
 Aprovado(a) com restrições

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 29 de junho de 20 18.

Kary Emanuelle Reis Coimbra

(Orientador – Kary Emanuelle Reis Coimbra, Ma.)

Jackeline da Silva Moura

(Membro 1 – Jackeline da Silva Moura, Ma.)

Francisco Gleison da Costa Monteiro

(Membro 2 – Francisco Gleison da Costa Monteiro, Dr.)

RESUMO

Neste trabalho temos por objetivo geral analisar a segurança pública no Brasil, caracterizando a estrutura do sistema carcerário brasileiro e o desenvolvimento de programas de ressocialização, com base em uma pesquisa bibliográfica e documental. Partindo do princípio histórico, busca-se relacionar as retrógradas e contínuas formas de punição social com as consequências sofridas pelas pessoas punidas e como isso influencia na construção do comportamento social. Assim, é apresentada a ineficiência na aplicabilidade dos direitos garantidos constitucionalmente à sociedade, principalmente em relação às políticas públicas e de que forma isso interfere na composição do perfil dos que estão inseridos nas penitenciárias brasileiras. Por fim, são demonstrados quais os programas de ressocialização desenvolvidos e administrados pelos órgãos públicos, em específico os relacionados à educação e trabalho, analisando assim quais os métodos utilizados, resultados obtidos e se estes intervêm no aumento da reincidência.

Palavras-chave: Segurança Pública. Sistema Carcerário. Ressocialização.

ABSTRACT

In this work we have the general objective of analyzing public security in Brazil, characterizing the structure of the Brazilian prison system and the development of resocialization programs, based on bibliographical and documentary research. Based on the historical principle, it seeks to relate the retrograde and continuous forms of social punishment to the consequences suffered by the punished people and how this influences the construction of behavior. Thus, inefficiency in the applicability of constitutionally guaranteed rights to society, especially in relation to public policies, is presented, and how this interferes with the composition of the profile of those who are inserted in Brazilian penitentiaries. Finally, it is demonstrated the resocialization programs developed and administered by public agencies, specifically those related to education and work, thus analyzing the results obtained and whether they intervene in the increase of recidivism

Keywords: Public Security. Prison System. Resalization

1 INTRODUÇÃO

A população carcerária brasileira vem crescendo exorbitantemente nos últimos anos, devido a vários fatores que influenciam no comportamento da sociedade. Para termos ideia, entre os anos de 2005 e 2016 a população carcerária passou de cerca de 300.000 para mais de 700 mil presos – aumento de mais de 100% em onze anos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Isso é retrato de um Estado falho na gestão da Segurança Pública, tendo em vista que a violência está cada vez maior. Essa evolução é sintoma de uma desintegração social, de uma aflição coletiva e de um desregramento das instituições públicas. Segundo a organização de sociedade civil mexicana Segurança, Justiça e Paz que, anualmente, faz um levantamento com base em taxas de homicídios por 100 mil habitantes, o Brasil é o país com o maior número de cidades entre as 50 áreas urbanas mais violentas do mundo, compondo 17 lugares no ranking (NEWS BRASIL, 2018).

Segundo Chesnais (1999) a pobreza e a fome entre as camadas mais pobres da população, a subsistência precária, são fatores que justificam o grande número de crimes cometidos sob o império da necessidade. O desemprego ou a ausência de renda induzem à tentação da ilegalidade, visto ser fácil, por vezes, conseguir ganhos significativos à margem da lei.

Diante desse cenário, a discussão de questões relacionadas ao desenvolvimento social, cultural e políticas públicas de ressocialização torna-se importante agenda de pesquisa e quesito de análise.

Tão importante quanto políticas de prevenção à prática de delitos, são os programas de ressocialização para recuperar aqueles que cumprem pena embora, em muitos casos, sejam falhos ou mesmo inexistentes. Uma das consequências desse quadro são as taxas de reincidência criminal e o retorno dos detentos ao sistema prisional. Esse movimento cíclico acaba por resultar um agravamento no quadro de superlotação das prisões.

Nesse sentido, surge a seguinte questão: como se caracteriza a estrutura do sistema carcerário brasileiro e o desenvolvimento de programas de ressocialização? Deste modo, neste trabalho objetivamos: a) caracterizar a formação das prisões e do sistema carcerário; b) apresentar o atual quadro do sistema prisional brasileiro; c) traçar o perfil dos detentos brasileiros; d) mostrar quais as práticas e resultados obtidos com o desenvolvimento de programas de ressocialização no Brasil.

O presente estudo é relevante por analisar os aspectos correspondentes a situação das políticas públicas, principalmente em relação segurança pública brasileira, bem como a importância do papel do Estado na participação das ações voltadas para o setor. Assim é abordado sobre os fatores referentes à formação do sistema carcerário brasileiro e do perfil dos encarcerados, da mesma forma que os programas de ressocialização desenvolvidos, principalmente aqueles voltados para educação e trabalho, cujo propósito é a reeducação dos detentos, para o retorno ao convívio em sociedade.

1.1 Percurso metodológico

O trabalho se caracteriza por uma abordagem qualitativa, pois, segundo Guerra (2014), nessa abordagem o pesquisador tem por objetivo aprofundar-se no entendimento dos fenômenos estudados, interpretando-os de acordo com o ponto de vista dos sujeitos

participantes da situação, sem se atentar para a representatividade numérica, estatísticas, generalizações e relações lineares de causa e efeito.

Em relação aos objetivos, a pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, pois possui, respectivamente, a finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, haja vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores, bem como descrever as características de determinada população ou fenômeno ou ainda o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa se caracteriza por um estudo bibliográfico-documental. A pesquisa bibliográfica refere-se ao levantamento de bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, cuja finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto. Já a pesquisa documental engloba todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica (MARCONI; LAKATOS, 2011).

Os autores fundamentais na construção das análises acerca do tema foram: Araújo (2015), Baccarini (2012), Birol (2017), Mesquita (2012), dentre outros. Já em relação à pesquisa documental, foram mencionados alguns embasamentos legais como a Constituição Federal (1988) e a Lei de Execução Penal – (LEP) (1984), além de órgãos públicos que realizam pesquisas sobre a área e possuem responsabilidade referente à segurança pública, em específico, a respeito do sistema carcerário e dos programas de ressocialização. Dentre estes órgãos estão o Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Buscamos caracterizar o sistema carcerário brasileiro em relação ao seu contexto histórico, porém analisamos com maior ênfase dados da conjuntura mais recente que caracteriza o atual sistema carcerário brasileiro. Assim o artigo encontra-se dividido em quatro seções, contando com a introdução, na qual estão os objetivos, justificativa e este tópico de procedimentos metodológicos utilizados para a realização do trabalho. Na seção dois é explicado sobre o quadro institucional da segurança pública, esta é composta por três tópicos: no primeiro é abordado sobre o surgimento das prisões e do sistema carcerário; no segundo é explicado sobre a segurança pública no Brasil e sobre as políticas públicas voltadas para esta área; no terceiro é traçado o perfil dos detentos brasileiros, no que diz respeito à sexo, estado civil, faixa etária, escolaridade, raça e renda. A seção três apresenta os programas de ressocialização desenvolvidos nas instituições penais brasileiras, no que se refere principalmente à educação e trabalho. Por último são apresentadas as considerações finais, evidenciando as percepções gerais, a contribuição da pesquisa, limitações e se esta atingiu os seus objetivos.

2 QUADRO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Surgimento das prisões

Evidentemente, o homem não nasceu para estar privado de liberdade, pois esta é uma característica fundamental do ser humano. Entretanto, a história da civilização demonstra que, logo no início da criação, o homem se tornou perigoso para seus similares. Todo grupo social sempre possuiu normas que implicavam na punição daqueles que praticavam atos transgressores. Era uma questão de sobrevivência do próprio povo ter algum tipo de

penalidade que apresentasse o condão de vetar comportamentos que colocavam em risco a sua existência (ALMEIDA, 2013).

Deste modo, a primeira instituição penal surgiu na Antiguidade, em Roma, criada no Hospício de San Miguel, destinada a encarcerar “meninos incorrigíveis”. Porém, foi somente na Idade Média que surgiu a pena de prisão, usada para punir os monges ou clérigos faltosos, com o intuito de fazer com que eles se recolhessem às suas celas, a fim de se dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependessem do erro cometido, reconciliando-se com Deus. Esse pensamento inspirou a construção da primeira prisão destinada a recolhimento de criminosos, a *House of Correction*. Ela foi construída entre 1550 e 1552, em Londres. A privação de liberdade como pena no Direito leigo, no entanto só se iniciou em 1595 na Holanda, quando foi construído o *Rasphuis* de Amsterdã (MESQUITA, 2012).

Até o século XVIII a privação da liberdade era apenas um meio entre os instrumentos de punição real, comumente sob a forma de tortura. As carceragens eram utilizadas como custódia para garantir a permanência dos detentos até o julgamento. A partir deste mesmo século, a prisão passou de fato a servir como forma de punição, surgindo, assim, os primeiros presídios na Filadélfia, Estados Unidos (SANTIS; ENGBRUCH, 2016).

Segundo o filósofo e historiador francês Michel Foucault (1987), as punições eram um espetáculo em praça, marcado por esquarteramento, amputação de membros, marcas simbólicas no rosto, uma verdadeira exposição do condenado vivo ou morto. Entretanto, a modificação nas formas de penalidade acompanha transformações políticas do século XVIII, isto é, a ascensão da burguesia e queda do antigo regime. A partir daí a punição deixa de ser um show público – pois se apresentou como um estímulo à violência, adotando-se o castigo fechado, seguindo regras rigorosas. Portanto, ao invés de punir o corpo do condenado, por meio da tortura física, pune-se agora a sua “alma”.

Dessa forma, no final do mesmo século, o encarceramento passou a ser a resposta mais incisiva e esperada para atender o clamor social pela punição dos delitos, devido ao pleno convencimento de que o afastamento do convívio social representava o meio ideal à reforma do criminoso, na firme convicção de que a prisão teria o condão de punir através da aplicação da pena e, ao mesmo tempo, reabilitar o delinquente (BACCARINI, 2012).

No Brasil, a intenção da prisão não foi abordada de maneira diferente. Assim, entre os anos de 1784 e 1788, foi construída a primeira cadeia, situada na província de São Paulo. Com o intuito de recolher criminosos, até mesmo escravos, a fim de aguardarem a execução de suas penas. Depois disso, recebendo a influência das ideias iluministas contidas na Constituição Imperial, foi estabelecida no Código Criminal de 1830 a prisão simples e a prisão com trabalho como pena, fazendo com que cada província pudesse ter o direito de construir as suas casas de prisão ou correção. Deste modo, teve início a construção dos primeiros estabelecimentos correccionais, estabelecendo que, em 1833, o governo regente determinasse a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que foi inaugurada em 1850, mesmo inacabada. Posteriormente, no ano de 1852, foi inaugurada a Casa de Correção em São Paulo, embora ainda não finalizada (PRACIANO 2007, *apud* MENDES, 2011).

2.2 A realidade do Sistema Carcerário no Brasil

Após o entendimento do início da conjuntura prisional, é pertinente analisar o atual processo de segurança pública no Brasil, bem como sua finalidade e os fatores envolvidos. Para tanto, entendemos por segurança pública o processo que “envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça da punição” (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 120).

Dessa forma, o setor de segurança pública faz parte de um sistema referente aos direitos sociais apontados no art. 6º da Constituição Federal (1988), assim como educação, saúde, transporte, trabalho, lazer, etc. Essas garantias sociais são trabalhadas através da execução de políticas públicas que, por sua vez, constituem-se como um conjunto de programas que buscam, ao mesmo tempo, desenvolver atividades e ações direcionadas à sociedade e/ou analisar essas ações, com um intuito de garantir direitos à população. Além disso, quando necessário, propor mudanças no direcionamento destas (LOPES; AMARAL, 2008).

Assim, para que a execução de políticas públicas seja realizada com mais eficiência deve haver a participação de vários sujeitos, pois Pereira (2008, p. 94) considera que “a política pública não é só do Estado, visto que, para a sua existência, a sociedade exerce papel ativo e decisivo”. Logo, elas estão vinculadas a participantes organizacionais do primeiro, segundo e terceiro setor da sociedade, podendo-se citar organizações que possuem projetos de responsabilidade social, organizações não governamentais e os atores que fazem parte do Estado (FERNANDES; MACIEL; CLOS, 2012).

Neste trabalho nos limitamos à análise de políticas públicas de origem estatal, tendo em vista que estas se referem, constitucionalmente, a direitos assegurados à sociedade (SANTOS; FILHO, 2015). Seguindo essa perspectiva, é dever do próprio Estado formulá-las, executá-las e geri-las de forma eficiente e eficaz. E, para que a execução e a administração das políticas públicas produzam o efeito esperado, é necessário que haja um planejamento logo no processo de formulação, cujo início ocorre no momento em que os governos democráticos manifestam suas propostas em programas de ação que mostrarão resultados (SOUZA, 2006).

Dentre os direitos sociais existentes, que são desenvolvidos através da efetivação de políticas públicas, os relacionados à segurança pública possuem caráter de maior evidência neste estudo, devido às suas características e processos. Portanto, é pertinente mencionar sobre quando se iniciou o trabalho de organização e sistematização do setor de segurança pública brasileiro, que ocorreu, inicialmente, através de políticas públicas governamentais adotadas no começo do século XXI. O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) foi lançado em junho do ano 2000, sendo composto por medidas propostas a integrar as instâncias públicas estatais, além de outras esferas sociais, com o intuito de combater a violência brasileira, melhorando o sistema de segurança pública através de uma relação mais adequada entre as políticas do setor e outras desenvolvidas na sociedade. (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, 2002).

No entanto, na visão de Araújo (2015), a construção dessas políticas públicas não compõe medidas suficientes para atender à segurança pública em sua amplitude, pois elas surgem no improviso para suprir alguma eventualidade, sendo reativas e restritas ao controle de crises. Por isso, é necessário desenvolver políticas públicas autênticas de prevenção e combate ao crime, e não mais aquelas que amenizam situações momentâneas e enfraquecem a segurança pública a longo prazo. Ainda segundo ele, é evidente que não há fórmula pronta para dirimir o percurso da criminalidade urbana, os resultados requerem tempo e análises detalhadas, pois há um enfraquecimento no fornecimento dos serviços básicos oferecidos à sociedade, como educação, saúde, habitação, emprego e valores morais.

Outro ponto importante a ser lembrado é a relação direta entre segurança e as forças policiais, tendo em vista que as ações do efetivo policial determinam o desenvolvimento do órgão de segurança. Assim, mesmo diante de um investimento superior a R\$ 81 bilhões em segurança em 2017, sendo R\$ 24 bilhões em policiamento, ainda não se tornou suficiente para sanar os problemas inerentes a esse sistema (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

Não se trata apenas de investimento financeiro, mas de gestão estratégica e uma efetivação do Estado Penal, pois o perímetro que o setor de segurança abrange, vai muito além das forças policiais. Conforme descrito por Lima, Bueno e Mingardi (2016, p. 56),

[...] nota-se que o modelo de segurança pública brasileiro guarda pouca relação com as demandas sociais e políticas contemporâneas e não está preparado para fazer frente às novas dinâmicas do crime, que muitas vezes envolve organizações criminosas, corrupção e violência.

Isso demonstra a falta de planejamento e preparação da segurança pública, tendo influência também das relações distantes entre os órgãos federais, estaduais e municipais, assim como diferenças entre as próprias forças policiais. Como retratado no relatório da Anistia Internacional (2016), em 2014, mais de 58.000 pessoas foram vítimas de homicídios; o número de policiais mortos foi de 398 – uma pequena queda de 2,5% com relação ao ano anterior; e mais de 3.000 pessoas foram mortas pela polícia – um aumento de aproximadamente 37% em relação a 2013. Assim, é refletido nas consequências da falta de investimentos e do trabalho mal realizado referente ao treinamento, desenvolvimento e, principalmente, gestão.

Dessa maneira, um dos setores de segurança pública que é diretamente afetado por esse cenário de escassez de investimentos e má gestão, é o sistema carcerário, contrariando a abrangência e importância que este setor ganhou ao longo do tempo, tendo em vista que ele é formado para recolher indivíduos que, por alguma razão, desrespeitaram e infringiram à lei. Assim, existem várias terminologias utilizadas para classificá-lo, embora todas sejam voltadas para os mesmos objetivos: punir e corrigir. No Brasil existem 2.627 estabelecimentos penais, que são divididos em algumas categorias como: penitenciárias, presídios, cadeias públicas, cadeiões, casas de detenção e distritos ou delegacias policiais, colônias agrícolas, casa de albergado, dentre outros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Nos dias atuais o processo de atuação da segurança pública ainda continua seguindo os parâmetros adotados antigamente, conforme citado anteriormente, assim como persiste em obter os mesmos resultados. A utilização do sistema carcerário se dá apenas para cumprir o objetivo de privação de liberdade e punição, mas as diretrizes para reeducação, quando acontecem, são de forma tímida. Assim, segundo Pintondo (2017), o Estado é falho no seu propósito de garantir a assistência ideal, pois os presídios mais parecem um lixão onde ao invés de lixo se descartam seres humanos, e que diante deste panorama é perceptível uma estrutura imprópria que não cumpre com sua real finalidade que é a de recuperar os apenados. O detento em sua volta a sociedade não tem nenhuma expectativa de vida, pois suas oportunidades de reinserção são mínimas.

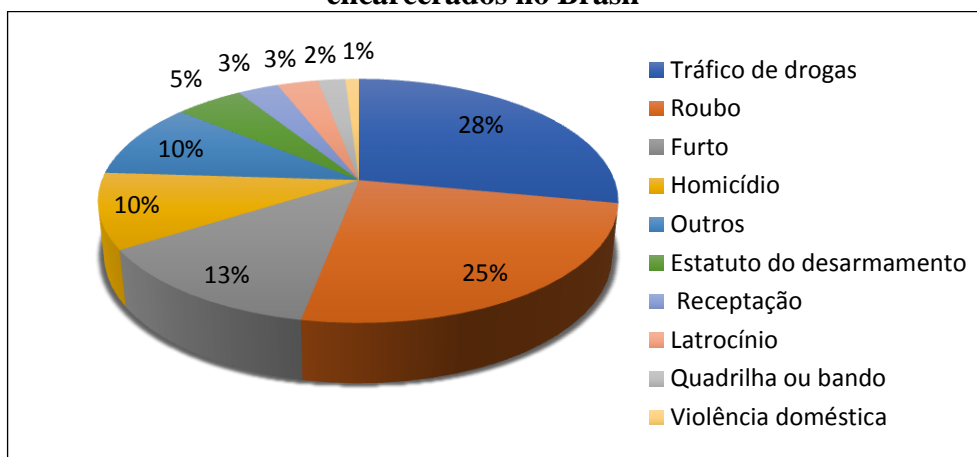
2.3 O perfil dos encarcerados no Brasil

Nessa seção, analisamos aspectos que formulam o perfil de quem teve sua liberdade privada, fazendo referência à tipos de crime, sexo, faixa etária, estado civil, educação, raça e renda, bem como alguns resultados de políticas públicas e seus reflexos no sistema carcerário. Os dados utilizados para a análise são referentes, predominantemente dos anos de 2014 e 2016, sendo a maioria proveniente do relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo o INFOPEN (2014), o Brasil possuía, em junho de 2014, por volta de 607.000 presos. Já em junho de 2016, a população prisional brasileira passou a ser de 726.712, demonstrando que houve um aumento considerável no número de presos em apenas

dois anos. Para se ter uma ideia, segundo dados do CNJ (2014), o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking de países com as maiores populações carcerárias mundiais, ficando atrás apenas dos EUA e da China. O Gráfico 1 apresenta a distribuição das ocorrências criminais registradas no ano de 2014.

Gráfico 1 – Distribuição dos crimes tentados e consumados entre os registros dos encarcerados no Brasil



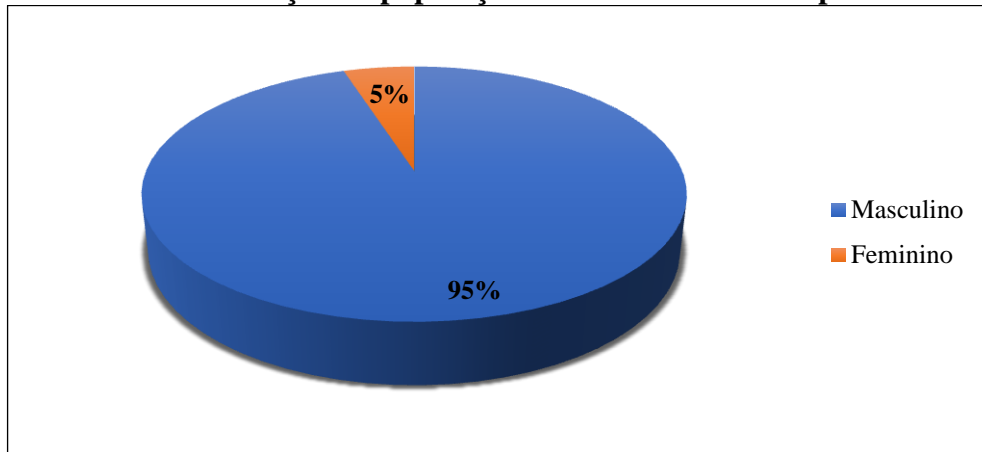
Fonte: INFOPEN, Dezembro/2014. Organizado pelos autores.

Como mostra o Gráfico 1, dentre as ocorrências registradas, as mais frequentes são tráfico de drogas (28%) e roubo (25%). Segundo a delegada Elisabeth de Paula em uma entrevista ao G1 Amazonas (2017), estes dois crimes estão, de certa forma, interligados, havendo uma relação direta entre ambos. Isso porque os dois, assim como o furto (13%), estão relacionados com o retorno financeiro e material que, em caso de falta ou insuficiência, justificam a prática de atos ilícitos por aqueles que buscam conseguir sobrevivência ou mesmo um status no meio em que vivem.

Outro crime frequentemente praticado é o chamado “colarinho branco”, segundo Branco (2013) este é relacionado a fraudes, uso de informações privilegiadas, subornos e outras atividades praticadas principalmente por pessoas com conhecimento cultural, financeiro, e que muitas vezes detêm de cargos políticos ou possuem influência no governo. O termo “colarinho branco” possui essa designação por fazer referência às pessoas instruídas e influentes que geralmente vestem terno e camisa social, dessa forma, uma caracterização atípica do que geralmente se tem de um criminoso. Porém, embora seja um crime como qualquer outro, perante a sociedade, Estado e seus membros este não é tratado como tal, pois as pessoas que o praticam “são segregados administrativamente dos outros delinquentes, e em grande parte como consequência disto não são vistos como verdadeiros criminosos por eles mesmos, pelo público em geral, ou pelos criminólogos.” (SUTHERLAND 1945, apud PIMENTEL 1973, p. 177). Além disso por possuírem esse status social, não estão inseridos em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica e consequentemente não cometem os crimes por questão de sobrevivência, mas sim para manter ou aumentar essa condição privilegiada, por isso esse tipo de crime é considerado como compensador se compara-lo aos demais.

Entre as pessoas que cometem tais crimes no Brasil, no que diz respeito ao sexo, 95% são homens e apenas 5% são mulheres, como ilustra o Gráfico 2

Gráfico 2 – Distribuição da população carcerária brasileira por sexo



Fonte: INFOPEN, Junho/2016. Organizado pelos autores.

Considerando que a população total do Brasil em 2016 era de cerca de 206 milhões de habitantes, sendo aproximadamente 101,7 milhões de homens e 104,3 milhões de mulheres e a população carcerária que era aproximadamente de 726.000 (INFOPEN, 2016), percebemos que há uma diferença na relação proporcional entre a quantidade de homens e mulheres na população carcerária e na população brasileira. Pois, no Brasil as mulheres são maioria e no sistema penitenciário há uma superioridade masculina. Isso está caracterizado pelo contexto histórico que vem sendo modificado ao longo do tempo.

Segundo Bianchini (2011), inicialmente a justificativa para que a prática de crime fosse de maioria masculina, eram questões biológicas, enfatizando que o homem possuía maior agressividade, força, e que as mulheres eram vistas como mais frágeis, dóceis e obedientes à lei, e por isso eram pouco propensas à delinquência, e quando praticavam, eram crimes passionais, domésticos e não os do tipo planejados. Porém com a entrada da mulher no espaço social, conquista de diversos direitos, passou também a aumentar a tendência de praticar crimes, mostrando assim que as características biológicas não eram justificativas suficientes para cometer tal ato. (INFOPEN, 2016) Apesar de ainda haver grande diferença na população carcerária em relação ao sexo, o número de detentas nas penitenciárias teve um crescimento de 567% entre 2000 e 2015.

Em relação ao estado civil, percebemos que há uma predominância de solteiros, representando 60% da população prisional; seguido da categoria união estável com 28%; os casados somam 9%; os separados judicialmente constituem apenas 1%; os divorciados são 2%; e os viúvos apenas 1% (INFOPEN, 2016).

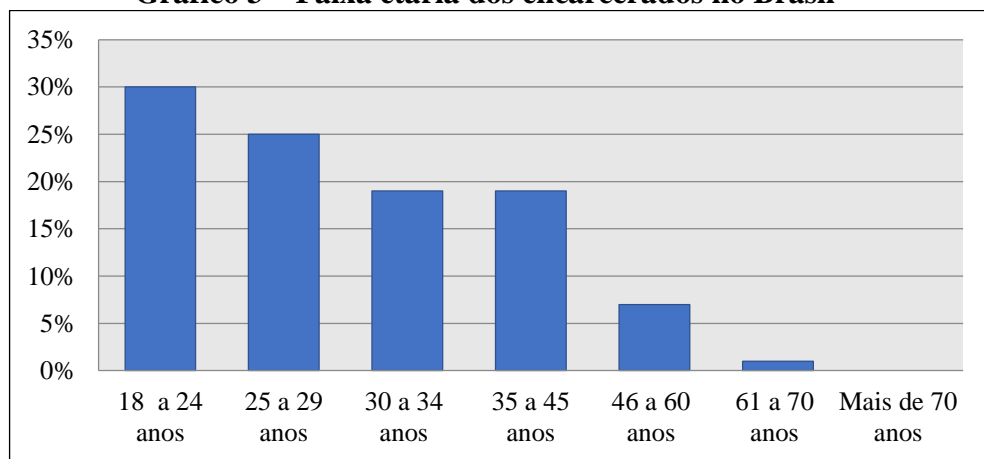
Conforme elenca Calhau (2005) *apud* Portugal (2018), a família constitui-se como um fator essencial no que se refere à influência no comportamento social. Pois, uma família desestruturada pode gerar adultos problemáticos para enfrentar a complexidade da convivência social, aproximando-os das drogas e do alcoolismo desenfreado, o que possibilita o aparecimento de oportunidades para a prática de delitos. Segundo o Censo Demográfico do IBGE, em 2010 o número de pessoas que viviam em aglomerados subnormais, nomenclatura usada para se referir às favelas, somavam mais de 11,4 milhões e, se levarmos em consideração que “os presos, em sua maioria são jovens oriundos das camadas sociais mais pobres, já marginalizados socialmente, filhos de famílias desestruturadas, que não tiveram e não têm acesso à educação nem à formação profissional” (ALVIM, 2012, p. 03), percebemos que há uma correlação entre os fatores familiar e social com a prática de delitos. Além disso, Alvim (2012) ainda menciona que estes indivíduos são pessoas que se encontram em uma

situação precária e, caso não encontrem condições necessárias nas unidades penais, jamais conseguirão voltar a conviver em sociedade como pessoas de bem.

Ademais, outro ponto que podemos citar, dentro dessa perspectiva familiar, é sobre a relação mãe, filho e o sistema carcerário. De acordo com Brígido (2018), em um levantamento do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e da Pastoral Carcerária Nacional, mostra que existem no país 4.560 gestantes e mães de crianças de até 12 anos presas. Particularmente, segundo o Bandeira e Andrade (2018) 622 detentas são grávidas ou lactantes; e de acordo com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (2017), 56% são solteiras.

Assim, como mencionado anteriormente por Alvim (2012), quando analisamos a faixa etária percebemos que a população carcerária é formada, em sua maioria, por jovens. Isso pode ser comprovado através dos dados do Gráfico 3.

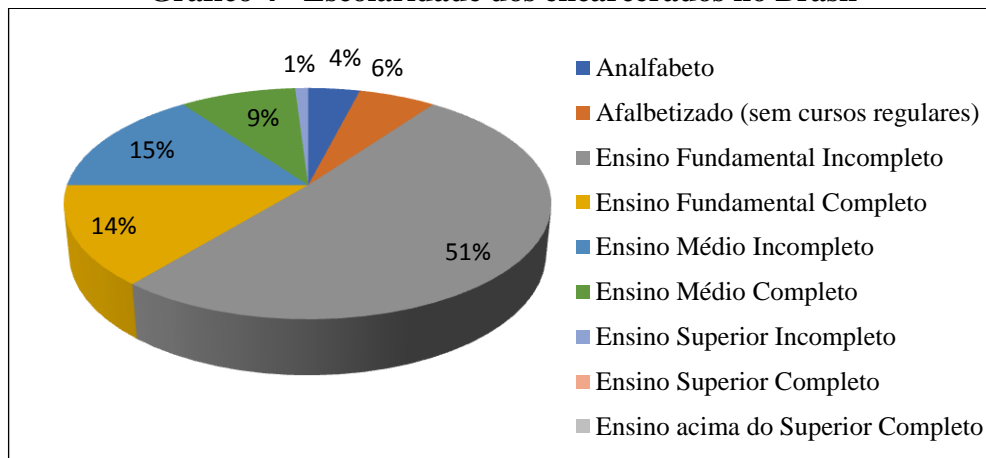
Gráfico 3 – Faixa etária dos encarcerados no Brasil



Fonte: INFOPEN, Junho/2016. Organizado pelos autores.

Analisando o Gráfico 3, percebemos que os jovens com idade entre 18 e 29 anos, compõem majoritariamente o sistema carcerário, correspondendo a 55% da população. A partir desse dado é possível relacionar a taxa de jovens privados de liberdade com a ausência de investimentos e estímulos na área da educação. Conforme mencionado pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, em 2016, um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês, enquanto um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Isso equivale a um excedente 13 vezes maior do primeiro em relação ao segundo. Para ela, quando não se constroem escolas, há a ausência de dinheiro para presídios (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2016). Isso mostra a falta de oportunidades e incentivos públicos para a formação cidadã dos jovens.

Tal informação pode ser retratada ainda através de um levantamento da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua (PNAD), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com pessoas de idade superior a 25 anos, demonstrando que, em 2016, ainda existiam cerca de 11,8 milhões de analfabetos no Brasil. Logo, a deficiência no quadro educacional constitui-se como aspecto relacionado com o perfil dos detentos nas penitenciárias brasileiras. O relatório do INFOPEN (2016) aponta que a grande maioria dos presos (51%) possui apenas ensino fundamental incompleto, como ilustra o Gráfico 4.

Gráfico 4 - Escolaridade dos encarcerados no Brasil

Fonte: INFOPEN, Junho/2016. Organizado pelos autores.

Ao analisar os dados do Gráfico 4, notamos que 75% dos detentos sequer conseguiram chegar ao Ensino Médio e que apenas 14% desse percentual concluiu o Ensino Fundamental. Tais dados apontam para a falta de incentivos das políticas públicas voltadas para a continuação da formação básica escolar. Pois, percebemos que, mesmo que os jovens ingressem no ensino, não há a permanência e continuidade nele. Este pode ser considerado um fator relevante para o início na prática de crimes, tendo em vista que o número de detentos com Ensino Superior incompleto e completo é consideravelmente menor, apenas 1% e 0% respectivamente. Conforme ressaltado pela representante da Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte, Marilene Cruz em entrevista para Mariano e Moreno (2017), existe um conjunto de elementos que colaboram para o envolvimento de jovens com a criminalidade. Porém, ela salienta que nenhum deles é tão fundamental quanto a ausência desses jovens nas salas de aula.

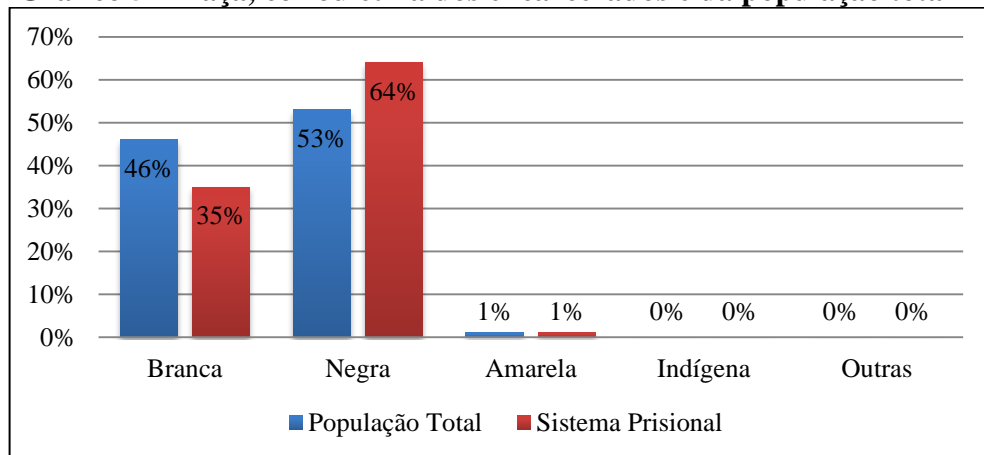
Em 2013, um estudo do departamento de Economia, Administração e Sociologia da Universidade de São Paulo (USP, 2013) citado por Damasceno (2017) revelou que para cada investimento de 1% em educação, 0,1% do índice de criminalidade era diminuído. Segundo o mesmo estudo, uma escola focada no desenvolvimento de conhecimento tem chances menores de desenvolver alunos violentos do que escolas com traços como depredação do patrimônio, atuação de gangues e tráfico de drogas.

Logo, é perceptível a importância de se fazer uma avaliação das políticas públicas voltadas para a área da educação, visando melhorar as estratégias para a continuidade dos alunos no ensino, principalmente para as classes mais desfavorecidas. Os dados de escolaridade dos encarcerados no Brasil, só reforçam que no país ainda há uma grande deficiência em relação à elaboração, execução e gestão das políticas públicas, tornando-as precárias. Já que, “em muitos casos, elas não são planejadas e executadas de forma sistemática, pois os interesses das classes envolvidas são díspares” (FREITAS; RAMIRES, 2011, p. 143). Por isso, a prevenção é fundamental para evitar a prática de delitos, que se dá através da disponibilização de alguns elementos para impedir a prática de crimes, como educação, habitação, trabalho, melhor qualidade de vida, inserção do homem no meio social; elementos estes que operam sempre a longo e médio prazo e se dirigem a todos os cidadãos (BIROL, 2017).

Nessa perspectiva, a inserção dos indivíduos no contexto social, por sua vez, torna-se quesito justificável para a prática de crime, quando não exercida corretamente. Pois, como elencam Cordazzo e Preussler (2017), a inclusão social tem papel fundamental na formação

da sociedade, e sua contradição promove uma visão motivacional para a utilização dos meios ilícitos, em busca da “pseudo” integração. Assim como também uma análise preconceituosa de que as classes minoritárias, principalmente no elemento racial, consideradas como uma classe perigosa; são potencialmente perturbadoras da ordem social. Isso pode ser evidenciado nos dados apresentados no Gráfico 5 referente à raça, cor ou etnia da população carcerária e da população brasileira total.

Gráfico 5 – Raça, cor ou etnia dos encarcerados e da população total



Fonte: INFOPEN, Junho/2016. Organizado pelos autores.

Os números do Gráfico 5 demonstram que 53% da população total do Brasil é constituída por negros, ao passo que, entre a população carcerária total, 64% são de pessoas negras. Se compararmos tais dados à população branca, notamos que esta constitui uma parcela bem menor no sistema carcerário (35%), ou seja, pouco mais da metade da população de negros encarcerados. Esse dado aponta para um fator preocupante, que é a diferença na concessão de direitos às minorias em relação às demais classes, contribuindo para a manutenção das desigualdades sociais, tendo em vista que essa maioria negra é, também, em grande parte, de baixa escolaridade. Como constatado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2016) publicada pela Agência IBGE Notícias (2017) 14,7% dos negros são analfabetos; 34,1% possuem apenas ensino fundamental incompleto; 25,6% possuem ensino médio completo; e somente 8,8% possuem ensino superior completo.

Esta situação é exponencialmente utilizada pelo judiciário brasileiro. Como retrata Rafael Custódio, coordenador do programa de justiça da Organização Não Governamental Conectas, em entrevista para Falcão e Muniz (2017), as informações a respeito da população carcerária brasileira apontam como sua política de encarceramento é seletiva, pois o perfil que mais sofre os efeitos do sistema penitenciário nacional são os negros, os jovens e a população de maior vulnerabilidade socioeconômica. Por isso, se faz necessário denunciar a postura elitizada e racial desse sistema, evidenciando o papel do Estado na percepção de que o encarceramento em massa que pune negros e pobres, não possui resultados positivos para ninguém.

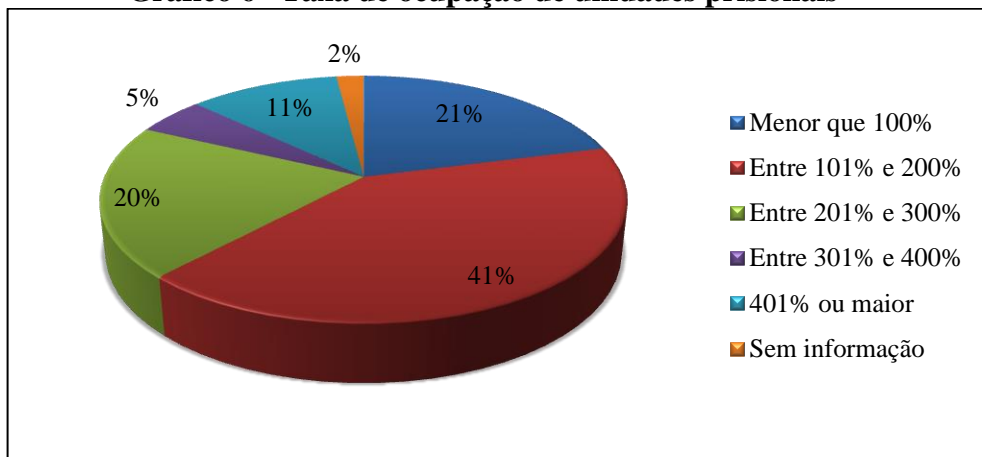
Outra característica que compõe o perfil da maioria dos detentos, bem como o que explica a prática de delitos e, portanto, faz com que sofram com os efeitos da má gestão na segurança pública, é em relação à distribuição de renda. Dessa forma, a grande maioria da população de pessoas encarceradas é a que, por vezes, pratica delitos única e exclusivamente por causa do contexto de vulnerabilidade sócio econômica ao qual estão inseridos. Logo, o exercício do crime torna-se uma forma de manter a própria subsistência (FALCÃO; MUNIZ, 2017).

Essa situação pode ser evidenciada através de dados do IBGE (2016) *apud* Bergamo (2015), que demonstram que 10% da população considerada como mais rica, detêm 41% da renda nacional; 40% da população considerada de classe média possui 41% da renda; e 50% da população considerada pobre possui apenas 18% da renda. Esses dados apontam para a manutenção da desigualdade social e econômica entre a população e, conseqüentemente, a busca por melhorias para os mais necessitados. Com relação à renda das pessoas encarceradas no Brasil, Witte (2017) adverte que não há dados disponíveis, mas que existem diversos estudos indicando que indivíduos de origem pobre ou que vivem nas regiões mais carentes do país são mais afetados pela ação policial e judicial.

Dessa maneira, é notório que o contexto social é um fator importante nesse processo de iniciação ao crime, principalmente no que diz respeito à condição socioeconômica dessas pessoas e aos padrões de vida impostos pela sociedade atual. Birol (2017) destaca que a cultura, em certo momento do desenvolvimento de uma sociedade, sugere ao indivíduo determinadas metas, como certo grau de bem-estar e de sucesso econômico ou determinado carro ou roupa. Tal quadro se configura como um fator agravante no fomento à criminalidade, pois essas pessoas podem utilizar-se dos recursos advindos das práticas ilegais como forma de ganhar status no meio em que vivem, não medindo, assim, as conseqüências que tais ações podem lhe causar. De modo que, a partir do momento em que eles têm contato com o crime e conseguem resultados positivos com essa prática, passam a analisá-la como sendo o caminho mais fácil e continuam a praticá-la, não apenas por questões de sobrevivência, mas por se tratar da forma mais conveniente para conseguirem o que querem. Logo, a motivação para a delinquência derivaria da impossibilidade de o sujeito alcançar as metas almejadas por ele, como o sucesso econômico (MERTON 1957, *apud* BIROL, 2017).

Na conjuntura histórica da sociedade, o convívio é norteado pelo uso da ordem, garantindo o bem-estar, que é assegurado pelo art. 6 da Constituição Federal (1988). No entanto, isso não é praticado por todos. Por conseqüência, essas pessoas são retiradas do meio social e colocadas em um local de isolamento a fim de impedir que elas continuem a praticar atos ilícitos, assim como também, teoricamente, buscar formas de readequá-la ao convívio posto como ideal e é nesse momento que entra em ação o sistema carcerário. Desse modo, com a prática cada vez mais frequente de crimes por parte dos cidadãos, o número de encarcerados brasileiros, que já é enorme, só tende a aumentar.

Porém, assim como não existem políticas públicas que impeçam as pessoas de ingressarem na criminalidade, também não existem, por parte dos órgãos públicos, soluções para comportar o grande número de pessoas que praticam esse tipo de ato. Como mencionado no início da seção, em junho de 2016, a população carcerária brasileira era de 726.712, um índice considerado elevado, principalmente quando comparamos com o número de vagas no mesmo ano, que era de pouco mais de 368.000, o que corresponde a um déficit de mais de 358.000 vagas (INFOPEN, 2017). Tais dados apontam para um fator alarmante no Sistema Carcerário Brasileiro: o aumento na população carcerária e sua conseqüente superlotação. Os dados no Gráfico 6 ilustram esta situação, mostrando que taxa de ocupação de algumas instituições penais brasileiras atingem índices que chegam a mais de 400% do total de vagas disponíveis.

Gráfico 6 – Taxa de ocupação de unidades prisionais

Fonte: INFOPEN, Junho/2016. Organizado pelos autores.

No Gráfico 6 é possível constatar que 67% das unidades prisionais possuem taxa de ocupação superior à 100%. Como ressalva o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Porém, é notório que na atual conjuntura carcerária brasileira, os direitos dos detentos e o respeito à integridade física ou moral desses indivíduos não estão sendo considerados, pois a precariedade que assola o sistema faz com que haja a impossibilidade de sua execução.

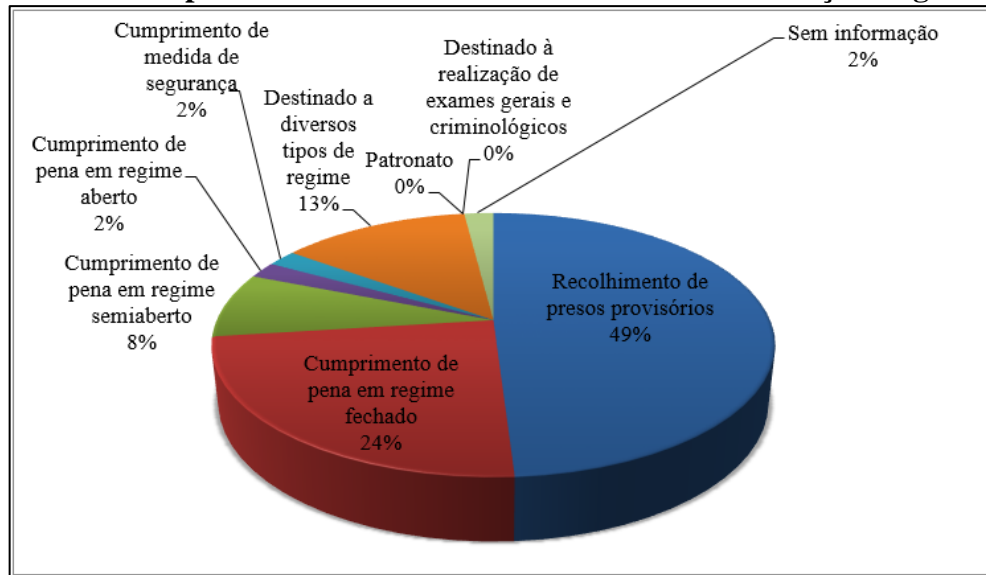
Em decorrência disso, o foco do sistema acaba mudando, pois o que deveria servir como uma maneira de reintegrar os indivíduos para o convívio em sociedade, tornou-se um fator decisivo para o processo de manutenção do perfil, muitas vezes agressivo, dos detentos. O fato do sistema não possuir uma infraestrutura adequada, com capacidade suficiente para a demanda, faz com que os indivíduos sejam mantidos em condições que infringem, por vezes, os próprios direitos humanos. Influenciando assim, em seu comportamento. Isso é constatado através do pensamento de Rocha (2006), que considera a questão da superlotação como o problema mais grave do sistema penitenciário, pois desencadeia os demais. E estes outros configuram-se como motivo justificável para a manutenção das altas taxas prisionais. Assim, os direitos prescritos na Lei de Execução Penal (LEP) tornam-se impossíveis de serem respeitados e a ressocialização é apenas um axioma. Tal fato é compartilhado também por Baccarini (2012, p. 02), que destaca:

A superlotação das prisões, as debilidades e insalubridades das instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária e a própria condição social dos que ali se encontram são alguns dos inúmeros fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro no que se refere à questão da recuperação social daqueles que nele estão inseridos.

Outro fator que agrava ainda mais o problema da superlotação do sistema carcerário brasileiro é o elevado número de presos provisórios. Eles fazem parte do grupo de detentos ainda sem condenação. Um relatório do projeto *Promoting Pre-trial Justice in Africa* (PPJA, 2013) *apud* Camara (2015), aponta que os presos provisórios são pessoas derivadas de uma situação socioeconômica fragilizada, além de não usufruírem dos escassos serviços públicos. O direito a assistência social garantidos na Constituição Federal, bem como na Lei de Execução Penal, não é executado para essa categoria. Ser preso provisoriamente é a causa de uma série de perdas: de emprego, casa, possíveis testemunhas que poderiam ajudar no seu julgamento, tornando-se mais difícil conseguir uma sentença de liberdade. Esse grupo de detentos caracterizado como transitório, sofre as consequências do contexto que envolve o

sistema penitenciário, ainda mais do que os condenados. O Gráfico 7 mostra a quantidade de presos provisórios em relação à quantidade de presos dos demais regimes no Brasil.

Gráfico 7 – Tipo de estabelecimento de acordo com a destinação originária



Fonte: INFOPEN, Junho/2016. Organizado pelos autores.

Segundo o Gráfico 7, os presos provisórios compõem 49% da população carcerária total. Vale ressaltar que este grupo está sujeito à mesma carga humilhante e deteriorante da pena, mas de forma ainda mais grave e angustiante, na medida em que se trata de cidadão presumidamente inocente e submetido às angústias e incertezas com relação ao tempo e ao resultado do processo, bem como ao seu destino. Ele está exposto à superlotação dos estabelecimentos penais, como também à violência e degradação humana inerentes ao cárcere e causadoras de danos físicos e psicológicos muitas vezes permanentes (BARLETTA, 2014).

Na visão de Rossini (2014), um fator importante que justifica esse número elevado de presos provisórios é a ineficiência do Poder Judiciário brasileiro, que frequentemente demora anos para julgar determinado caso, e com isso aquele que foi preso preventivamente e que já poderia estar aguardando seu julgamento livre, permanece ocupando espaços nas prisões. O fracasso da progressão de regime devido à falta de assistência jurídica, a escassez de juízes para processar os pedidos e o número pequeno de colônias agrícolas, industriais e casas de albergado, também contribui para a superlotação das penitenciárias e cadeias públicas, que são obrigadas a abrigarem o detento até o aparecimento de alguma vaga no estabelecimento apropriado.

Além disso, o elevado índice de reincidência dos presos, também se caracteriza como elemento que influencia na superlotação. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 2013 o Brasil possuía uma taxa de 47,4% de reincidência (CNJ, 2017). Esse elevado nível de superlotação que enfrentamos gera insegurança para a sociedade. Assim, o Relatório de Gestão do CNJ (2017) aponta ainda para a necessidade de programas para “atacar” a reincidência criminal, destacando a importância da realização de ações para a recomposição das estruturas a partir do acontecimento de um crime. Deste modo, são apontados dois caminhos o primeiro ocorre através da elaboração e execução de uma política pública sistêmica que possibilite condições concretas para o exercício da cidadania e o segundo é realizado por meio de ações para promoção da aproximação entre a sociedade e os apenados.

De acordo com Ferreira (2011), um dos motivos que favorecem o retorno à criminalidade deve-se ao fato de que o sistema prisional não tem sido eficaz no tratamento

destinado aos sujeitos privados de liberdade. O que se assiste é um retrocesso histórico no trato da questão da social, tendo em vista o endurecimento das penas, em vez de alternativa à prisão. Retroage-se aos mecanismos de repressão e controle como único escopo da pena criminal.

Em virtude de todo esse contexto que resulta no comportamento inadequado dos detentos, a própria justiça falha ao auxiliar nessa construção de perfil antissocial, por não exercer seu papel da forma adequada. Visto que apesar de existir um grande número de detentos, a sua durabilidade no sistema carcerário é relativamente pequena, levando em consideração o tipo de crime realizado. Tendo em vista que em 2014, cerca de 53% dos presos condenados possuíam um tempo total de pena inferior à oito anos (INFOPEN, 2014). Por isso, o número de egressos vem crescendo e conseqüentemente, a falta de um trabalho de ressocialização durante a pena, aumenta as chances dos detentos voltarem a praticar atos ilícitos, contribuindo assim, para a elevação das taxas de reincidência brasileira.

3 POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

Segundo Immich (2016), a fim de organizar sua estrutura e seus procedimentos, o sistema penal brasileiro contemplou reformas na década de 1980, especialmente no âmbito penitenciário, onde foi notada a preocupação com uma política criminal que convergisse com o ideário dos direitos humanos. Como resultado desse processo democrático, houve a reformulação do antigo Código Penal, de 1940, e a criação da Lei de Execuções Penais (LEP), em 1984. Entretanto, na prática, não houve uma adaptação do sistema prisional ao cenário democrático alcançado pelo país na década de 80 (SOUZA; SILVEIRA, 2015). Segundo Salla (2006) *apud* Souza e Silveira (2015), as políticas destinadas à área prisional não foram suficientes para diminuir os graves problemas presentes das instituições prisionais.

Perante esse cenário, a partir da década de 1990, surgem inúmeros programas voltados à população do sistema prisional brasileiro. A implementação de programas surge a partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos que por ela passam. Nesse sentido, o mesmo Estado que julga, prende e reprime, passa a atuar via programas sociais junto às pessoas que passaram pelo sistema prisional como forma de minimizar os efeitos do aprisionamento (SOUZA; SILVEIRA, 2015).

Com isso, os órgãos públicos, no que tange à estrutura carcerária e tudo que envolve detentos, passa a ter como propósito a sua integridade, assim como reintegra-los ao convívio em sociedade, abordando questões que possam nortear seus pensamentos e atitudes para o bem aos outros e para si. Essas estratégias são planejadas pelo poder público com base na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seus art. 10 e art.11, onde retrata que a assistência ao preso e ao internado, nos âmbitos de saúde, material, jurídico, educacional, social e religioso; é de dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Por isso a gestão pública é responsável por manter a ordem e o bem-estar social, porém a execução dessas estratégias relacionadas à estrutura e a reintegração, possuem caminhos e resultados distintos, visto que o Estado brasileiro tem sido falho, pois junto à punição deve estar a ressocialização (ROCHA, 2006). Nesse sentido a área de segurança pública responsabiliza-se por punir, recuperar e tratar aqueles que violam a lei, ao mesmo tempo em que deve assegurar direitos e cidadania a eles (BENGOCHEA *et al.*, 2004).

Assim, entendemos por ressocialização “a humanização do indivíduo enquanto recluso pelo sistema prisional, buscando um foco humanista do delinquente na reflexão científica ao mesmo tempo que protege a sociedade deste” (JÚNIOR, 2003, p. 11). Dessa forma, as

atividades educacionais, culturais e laborais, consideradas como ferramentas para a ressocialização, são as que possuem análises nesta seção.

Desse modo, um fator que pode ser citado como determinante para a reabilitação dos detentos é a educação. Dessa maneira, em algumas instituições penais brasileiras são desenvolvidas atividades voltadas para a continuação do ensino dos detentos. A Tabela 1 apresenta a relação de encarcerados que participam de atividades educacionais.

Tabela 1 – Encarcerados em atividades educacionais

Nível de estudo	Homens	Mulheres	Total
Alfabetização	9.605	1.195	10.800
Ensino Fundamental	28.525	4.006	32.531
Ensino Médio	10.681	1.611	12.292
Ensino Superior	299	14	313
Curso técnico (acima de 800h/a)	542	145	687
Curso de formação Inicial e Continuada	6.379	1.066	7.445
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura	4.100	487	4.587
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte	30	-	30
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (atividades de lazer, cultura, etc)	5.198	553	5.751
Total de pessoas que participam	65.359	9.077	74.436

Fonte: Ministério da Justiça, 2014. Organizado pelos autores.

Ao analisarmos os dados apresentados na Tabela 1 é possível perceber que, embora existam atividades voltadas para a continuação dos estudos dos detentos no Brasil, o número de encarcerados que participam é mínimo: apenas 74.436, considerando a população total do sistema carcerário no ano de 2014, que era de 622.202 (INFOPEN, 2014), ou seja, apenas o equivalente a cerca de 12% participam. Além disso, no relatório realizado pelo Ministério da Justiça (2014) foi apresentado o número de estabelecimentos com recursos para a realização de atividades voltadas para a ressocialização de detentos por meio da educação. A Tabela 2 mostra a relação de estabelecimento e a capacidade que cada um comporta.

Tabela 2 – Estabelecimentos com espaços voltados para a prática de atividades educacionais

Tipo de atividade	Qntd de estabelecimentos	%	Qntd de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	819	57%	2.603	38.375
Estabelecimentos com sala de informática	169	12%	192	2.131
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	229	16%	261	10.711
Estabelecimentos com biblioteca	611	43%	660	172
Estabelecimentos com sala de professores	372	26%	411	107
Estabelecimentos com outros espaços de educação	60	4%	42	590
Total	2.260	-	4.169	52.086

Fonte: Ministério da Justiça, 2014. Organizado pelos autores.

Com base nos dados apresentados pelas Tabelas 1 e 2, percebemos que há certa ociosidade no que se refere às vagas oferecidas aos detentos para a participação nas atividades educacionais, tendo em vista que mesmo os estabelecimentos possuindo uma capacidade de 52.086 por turno, o que equivale a 104.172 vagas em dois turnos, não há a participação suficiente por parte dos detentos para preencher o número de vagas disponíveis, como visto, apenas 74.436 detentos participam. Assim, ainda existem 29.736 vagas a serem preenchidas, isso se considerarmos apenas dois turnos, manhã e tarde. No entanto, não podemos desconsiderar o fato de que mesmo havendo essa ociosidade de vagas, ainda que estas fossem preenchidas, não seriam suficientes para atender a necessidade do sistema, considerando o elevado número da população carcerária total.

Essa situação revela-se como preocupante, pois, na visão de Rocha (2006), a punição sem instrumentos de ressocialização incita o desejo de vingança do contraventor, o desejo de voltar ao crime. Tal fato influencia no aumento das taxas de reincidência e, conseqüentemente, no aumento da população prisional, agravando o problema da superlotação do sistema. Deste modo, as práticas de ressocialização no Brasil são insuficientes para a quantidade de detentos, sem mencionar os aspectos sobre qualidade, que deixa muito a desejar.

Baccarini (2012, p. 14) afirma que “o sistema penitenciário brasileiro não consegue alcançar sua principal finalidade, que é a ressocialização de seus internos. A lotação excessiva das prisões e a realidade de suas instalações físicas são alguns dos fatores que contribuem para o fracasso desse sistema.” Tal argumento condiz com as visões de Machado, Souza e Souza (2013), que considera o sistema carcerário brasileiro como ineficiente no que tange à questão da ressocialização. Pois, segundo ele, o fato do sistema ter como principal atributo a insalubridade, possuindo atmosferas sujas, sem espaço suficiente para todos os detentos, torna impossível tratar da ressocialização de qualquer um dos detentos.

Porém, no que se refere à questão da ressocialização, não há receitas definitivas, mas há a possibilidade de ação, tendo em vista que esse problema não pode ser resolvido através de fórmulas simplistas. Do mesmo modo, que não se pode atribuir às disciplinas penais o ônus de concretizar na totalidade a ressocialização do condenado desconsiderando a existência de outros programas e meios de controle que a sociedade e o Estado devem organizar com esse objetivo, seja por meio da educação, do aporte familiar ou religioso, etc. (BACCARINI, 2012).

É notório que a isenção do poder público na ressocialização de detentos, transferindo a responsabilidade para terceiros e exercendo apenas, na maioria das vezes, o controle superficial sobre as ações de ressocialização, é um risco existente de não obter os resultados esperados, tendo em vista que pode haver uma defasagem no controle da execução, influenciando conseqüentemente sua qualidade. Por isso, a consequência persistente é aumentar o número de reincidência. Como reafirmado por Escane (2013, p. 100):

Embora a disponibilização dos meios para que cada detento tenha a possibilidade de se ressocializar não garanta, efetivamente, sua ressocialização, não se pode admitir, com base nessa probabilidade, nenhum tipo de omissão da parte do Estado, sob pena de, existindo tal negligência, invariavelmente ela causa danos àqueles que ao menos desejariam ter a oportunidade de aderirem à ressocialização.

Quando o Estado cumpre o seu dever de acordo com as disposições legais e, conseqüentemente, executa os programas de ressocialização com eficiência, os resultados são bem significativos, haja vista que eles possuem características que beneficiam os detentos na reconstrução da vida social e um desses benefícios é a sua reposição no mercado de trabalho. Assim, nenhum plano de ressocialização será eficaz sem que o preso desempenhe atividades

profissionais que ocupem o seu tempo enquanto encarcerado e o permita exercer uma atividade profissional quando em liberdade (JUNIOR, 2003).

É preciso empregar atividades que façam com que os presos ocupem seu tempo com serviços, pois é uma das melhores formas de fazê-los mudar de posicionamento. Portanto dar a eles uma oportunidade de poder fazer algo enquanto encarcerados auxiliaria na sua melhor reeducação (KUHNE; BRASIL; FILHO, 2003). Conforme consta no Art. 28 da Lei de Execução Penal “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Assim, no Brasil existem instituições penais que desenvolvem atividades voltadas para a ressocialização dos detentos através da realização de oficinas, dando a oportunidade dos deles ocuparem o tempo com algum tipo de trabalho. Na Tabela 3 são apresentados os tipos e a quantidade de oficinas realizadas em alguns estabelecimentos penais, bem como a quantidade de vagas disponíveis para cada uma.

Tabela 3 – Oficinas desenvolvidas no sistema prisional

Tipo de oficina	Quantidade	Capacidade de Pessoas
Artefatos de concreto	29	782
Blocos e tijolos	42	1.046
Padaria e panificação	114	1.139
Corte e costura industrial	107	3.896
Artesanato	190	9.771
Marcenaria	71	1.249
Serralheria	42	303
Outro (s)	159	4.419
Total	754	22.605

Fonte: Ministério da Justiça, 2014. Organizado pelos autores.

No entanto, o que se nota novamente é que a quantidade de oficinas realizadas e de vagas disponíveis é mínima, evidenciando a má qualidade no trabalho da gestão pública tanto para a disponibilização, quanto para o estímulo. Pois se houvesse um desenvolvimento adequado dessas atividades, poderiam gerar vários resultados positivos, tendo em vista que Cotes (2005) *apud* Tomaz (2016) retrata o trabalho laboral como uma oportunidade de gerar grandes benefícios ao detento, bem como à sociedade. Os atos disciplinares exercitados no ambiente laborativo conduz a própria ressocialização, promovendo a dignidade humana, cultivando o seu equilíbrio psíquico e físico para que quando ele possa sair mantenha as mesmas condições de um trabalhador livre.

Existem vários fatores que influenciam nesse processo de inserção, uma vez que envolve os detentos, os órgãos públicos que são responsáveis pela integridade e reabilitação deles, e também as empresas que se propõem a recebê-los. A relação desses três elementos possui fundamental importância na reestruturação dos detentos, visto que ainda existe grande dificuldade de aceitação por parte da sociedade, no qual também estão inseridas nas empresas. Pois, como ressalta Ferreira (2011), a ficha de antecedentes impede, em grande parte dos casos, as pessoas de conseguirem um trabalho, ainda que informal. Oprimidos pela condição de desempregados e com necessidades próprias e da família para serem satisfeitas, muito desses sujeitos optam por satisfazê-las via retorno às práticas consideradas ilícitas.

A seguir, a Tabela 4 evidencia o que foi mencionado anteriormente sobre a dificuldade em se ter detentos trabalhando, seja qual for o tipo de trabalho. Nela estão listados os tipos de atividades laborais desenvolvidos pelas pessoas privadas de liberdade no Brasil e a relação entre o número de detentos que trabalham internamente e externamente.

Tabela 4 –Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais

Tipo de Atividade	Tipo de trabalho	Homens	Mulheres	Total
Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Interno	16.857	1.365	18.222
	Externo	7.610	593	8.203
	Total	24.467	1.958	26.425
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Interno	23.569	4.352	27.921
	Externo	13.815	887	14.702
	Total	37.384	5.239	42.623
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Interno	2.019	430	2.449
	Externo	5.354	501	5.855
	Total	7.373	931	8.304
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Interno	484	77	561
	Externo	439	65	504
	Total	923	142	1.065
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	Interno	33.434	3.954	37.388
	Externo	-	-	-
	Total	33.434	3.954	37.388

Fonte: Ministério da Justiça, 2014. Organizado pelos autores.

Logo, com base nas informações contidas na Tabela 4, é possível perceber que o número de detentos que trabalham dentro dos próprios estabelecimentos penais é maior que o número de detentos que realizam trabalho externo, salvo a categoria de parceria entre a administração prisional e os órgãos públicos. Com isso, pode-se citar que um dos obstáculos que impedem uma maior participação dos detentos nessas atividades, é o preconceito sofrido por eles. Essa circunstância é enfatizada também por Ferreira (2011) em que muitos enfrentam discriminação e preconceito, inclusive para se inserir no mercado de trabalho, porque a sociedade não abre as portas para quem já viveu a experiência da privação de liberdade. Assim, pelo fato de saberem que o detento é uma pessoa que feriu a lei, é inerente a ausência de confiança de várias partes, por isso a relação entre órgão público e empresa é o pilar para realizar esse trabalho de reconstrução da convivência.

Contudo, o trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, atrelado a ele pode estar a educação que, através da instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena (ZACARIAS, 2006).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou analisar a estrutura do sistema carcerário brasileiro, caracterizando a composição do perfil dos detentos e apresentar seu desenvolvimento em termos de programas de ressocialização. Para a realização da pesquisa foi utilizado o método bibliográfico e documental, contemplado artigos, livros, publicações oficiais, órgãos de segurança pública e legislação.

Os resultados encontrados acerca da problemática exposta evidenciam que a gestão pública é falha no cumprimento de seus deveres perante os direitos sociais, dentre eles citamos sobre a educação, inclusão social e especialmente relacionado à segurança pública, pois há a falta de planejamento, execução e gerenciamento das políticas públicas desses setores. Assim, no que se refere a gestão do sistema carcerário, percebemos que ele também é defasado em virtude de que faz parte do órgão de segurança pública. Detalhando sobre tal sistema, podemos analisar que ainda existe na sua grande maioria, apenas um trabalho punitivo, havendo a ausência de ações voltadas para a ressocialização dos detentos.

Essa metodologia de ação do sistema carcerário pode ser evidenciada no perfil dos encarcerados brasileiros, onde constatamos que este é composto, em sua maioria, por jovens negros do sexo masculino, predominantemente solteiros, com baixa instrução escolar e baixa renda. Diante dessa constatação, percebemos a importância da execução de políticas públicas preventivas, voltadas para o desenvolvimento de atividades principalmente nos âmbitos educacional, cultural e social, com vistas a contribuir para a formação cidadã dos jovens oriundos de famílias carentes, inserindo-os no meio social e, com isso, evitando-se a prática de delitos. Diante desse quadro, notamos que as ações da segurança pública são limitadas, pois funcionam apenas de forma reativa através da utilização das forças policiais. Isso contribui para a manutenção do cenário atual do sistema carcerário brasileiro, que se encontra precário, com um o índice de reincidência alto, colaborando para o agravamento do problema da superlotação. Assim, a própria estrutura impossibilita o desenvolvimento efetivo dos programas de ressocialização, sendo que essas atividades são consideradas importantes para a reinserção do homem no meio social.

Junto ao problema da estrutura carcerária, percebemos a defasada atuação do Estado em proporcionar o desenvolvimento de atividades ressocializadoras, no que diz respeito à quantidade e qualidade suficiente para atender às necessidades da população carcerária. Também constatamos que não há incentivos que motivem os detentos para a participação nas atividades já existentes, pois, como citado no trabalho, no que diz respeito às atividades educacionais e laborais, ainda que o número de vagas seja mínimo, estas não são preenchidas em sua totalidade. Ademais, é perceptível a necessidade de uma reformulação nas diretrizes que norteiam a atuação da segurança pública, tendo em vista que esta deverá ser trabalhada de forma completa, não se restringindo apenas ao uso do contingente policial, mas agindo de forma preventiva, corretiva e ressocializadora, utilizando por exemplo, os métodos educacionais e de trabalho, pois vimos que eles beneficiam os detentos na sua reintegração social.

Neste artigo apontamos as falhas na execução do papel do Estado, bem como os problemas existentes no sistema carcerário e a impossibilidade de se realizar políticas de ressocialização voltadas para a reabilitação dos detentos. Porém nos limitamos a uma análise mais estrutural, devido a ausência de informações detalhadas referente as práticas e os benefícios existentes dos programas de ressocialização. Com isso fica aberta a sugestão para novas análises com maior abrangência sobre o tema.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **Cármem Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>. Acesso em: 18 jun. 2018

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **PNAD Contínua 2016: 51% da população com 25 anos ou mais do Brasil possuíam apenas o ensino fundamental completo.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-apenas-o-ensino-fundamental-completo.html>. Acesso em: 19 jun. 2018

ALMEIDA, A. S. **Da Falência do Sistema Prisional Pátrio à adoção de penas alternativas:** construindo um novo paradigma de justiça criminal. Disponível em: <https://issuu.com/biblioteca.fainor/docs/m01457>. Acesso em: 14 jun. 2018.

ALVIM, W. B. **A ressocialização do preso brasileiro.** Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31612-36141-1-PB.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. **O estado dos direitos humanos no mundo.** Londres: [s.n.], 2016.

ARAÚJO, T. T. F.; **Política de segurança pública na sociedade brasileira sob a ótica das Políticas Públicas.** Disponível em: <https://temistoclestelmo.jusbrasil.com.br/artigos/189550129/politica-de-seguranca-publica-na-sociedade-brasileira-sob-a-otica-das-politicas-publicas>. Acesso em: 10 mai. 2018.

BACCARINI, S. O. S.; **O sistema prisional e a ressocialização.** Disponível em: http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes_interdisciplinares/pdf/revista10/SISTEMA_PRISIONAL.pdf. Acesso em: 22 nov. 2017.

BANDEIRA, R.; ANDRADE, P. **Brasil tem 622 grávidas ou lactantes em presídios.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86062-brasil-tem-622-gravidas-ou-lactantes-em-presidios>. Acesso em: 19 jun. 2018

BARLETTA, J. R. **A prisão provisória como medida de castigo e seus parâmetros de intolerabilidade à luz dos direitos humanos.** Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29208/29208.PDF>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BASTOS, M. H. R.; OLIVEIRA, U. R. **Análise do Discurso e Análise do Conteúdo:** um breve levantamento bibliométrico de suas aplicação na ciências sociais aplicadas da Administração. Disponível em: [file:///C:/Users/Danyella%20Maria/Downloads/26322295%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Danyella%20Maria/Downloads/26322295%20(1).pdf). Acesso em 22 de Novembro de 2017.

BENGOCHEA, J. L. *et al.* A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n.1, p. 119-131, 2004.

BERGAMO, M. **Desigualdade no Brasil é maior do que se pensava, apontam novos estudos.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/10/1922594-desigualdade.shtml>. Acesso em: 06 mai. 2018.

BIANCHINI, A. **O crescente aumento do papel da mulher no universo criminal.** Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814124/o-crescente-aumento-do-papel-da-mulher-no-universo-criminal>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BIROL, A. P. J. **Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1802. Acesso em: 22 nov. 2017.

BRANCO, S. Z. C. **Crime do colarinho branco.** Disponível em: <https://sergiozoghbi.jusbrasil.com.br/artigos/111908115/crime-do-colarinho-branco>. Acesso em: 03 jul. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Lei n. 7.210/84.** Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRÍGIDO, C. **STF autoriza prisão domiciliar para grávidas e mães.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/stf-autoriza-prisao-domiciliar-para-gravidas-maes-22416003>. Acesso em: 19 jun. 2018.

CAMARA, M. **Prisão provisória, desenvolvimento e exclusão social.** Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/06/11/prisao-provisoria-desenvolvimento-e-exclusao-social/>. Acesso em 14 jun. 2018.

CHESNAIS, J. C. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para sua prevenção.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7130.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2018.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CORDAZZO, K.; PREUSSLER, G. A sociedade excludente : exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. **Synesis**, Petrópolis, v. 9, n. 2, p. 112-124, ago/dez 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados das inpeções nos estabelecimentos penais.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em 15 jun.2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf. Acesso em: 02 mai. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Gestão: Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF.** Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>. Acesso em 19 nov. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reunião especial de jurisdição.** Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/02/b5718a7e7d6f2edee274f93861747304.pdf>. Acesso em 21 nov. 2017.

CUNHA, E. L. Ressocialização: O desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cad. Cedex**, Campinas, v.30, n.81, mar-ago. 2010.

DAMASCENO, R. **Darcy Ribeiro estava certo: educação é o caminho para reduzir a criminalidade.** Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/15/interna_politica,839547/darcy-ribeiro-estava-certo-educacao-e-o-caminho-para-reduzir-crime.shtml. Acesso em 15 jun. 2018

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento De Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014.** Disponível em:

<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento De Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2016.** Disponível em:

http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em 22 nov. 2017.

ESCANE, F. G. **A responsabilidade do estado na ressocialização do sentenciado.**

Disponível

em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/6298/1/Fernanda%20Garcia%20Escane.pdf>. Acesso em 15 jun. 2018.

FALCÃO, M. MUNIZ, M. **População carcerária do Brasil é masculina, jovem e negra.**

Disponível em: <https://www.jota.info/justica/populacao-carceraria-do-brasil-e-masculina-jovem-e-negra-08122017>. Acesso em: 25 mai. 2018.

FERNANDES, R. M. C.; MACIEL, A. L. S.; CLOS, M. B. O perfil e a incidência do terceiro setor nas políticas públicas: a realidade gaúcha em análise. **R. Pol. Públ.**, São Luís, v.16, n.1, p. 233-245, jan./jun. 2012.

FERREIRA, A. R. Crime-prisão-liberdade-crime o círculo perverso da reincidência no crime. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.107, jul.-set. 2011

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública.** 11 ed. São Paulo, 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento das prisões.** 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREITAS, O.; RAMIRES, J. C. Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Criminalidade Envolvendo Jovens. **Caminhos da Geografia**, Uberlândia, v.12, n. 37, mar.2011.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. **Síntese do Plano Nacional de Segurança Pública**: Desenvolvimento e implantação de metodologia de monitoramento e avaliação do Plano de Integração e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção de Violência – PIAPS/ PNSP. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/pl000021.pdf>. Acesso em 15 mai. 2018.

G1 AMAZONAS. **Tráfico e roubo são crimes mais comuns entre 1,1 mil menores detidos neste ano em Manaus**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/trafico-e-roubo-sao-crimes-mais-comuns-entre-11-mil-menores-detidos-neste-ano-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2018

GUERRA, E. L. A. **Manual de pesquisa qualitativa**. Belo Horizonte: Anima Educação, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6.ed. São Paulo : Atlas, 2008.

IMMICH, M. **O Sistema Prisional Brasileiro e a Criação da Lei da Execução Penal**. Disponível em: <https://michellipimmich.jusbrasil.com.br/artigos/326166078/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal>. Acesso em: 19 jun.2018

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua**: Educação 2016. Disponível em:
https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/95090ddfb63a3412f04fedafd6d65469.pdf. Acesso em: 02 mai. 2018.

JÚNIOR, M. T. **O sistema prisional brasileiro**. Disponível em:
<http://portal.estacio.br/media/1734/artigo-sistema-prisional-brasileiro-pseudonimo-mtjr-penal-1.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2017.

KUHNEN, L. C.; BRASIL, V. P.; FILHO, J. T. O. **O sistema penitenciário brasileiro frente à dignidade humana**. Disponível em:
[https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmodeoliveirafilho5\(%C3%A1rea%203\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmodeoliveirafilho5(%C3%A1rea%203).pdf). Acesso em: 23 nov. 2017.

LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, políticas e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr., 2016.

LOPES, B.; AMARAL, J. N. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. **Sistema penitenciário brasileiro – Origem, atualidade e exemplos funcionais**. Disponível em:
<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/4789/4073>. Acesso em 23 nov. 2017.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** 7. ed. – 6. reimpr. São Paulo: Atlas: 2011.

MARIANO, R.; MORENO, B. **Evasão escolar favorece a entrada de jovens no mundo do crime.** Disponível em: <http://hojeemdia.com.br/horizontes/evas%C3%A3o-escolar-favorece-a-entrada-de-jovens-no-mundo-do-crime-1.492943>. Acesso em: 19 jun. 2018.

MENDES, I. **Origem e evolução da prisão.** Disponível em: <http://www.ibamendes.com/2011/03/origem-e-evolucao-da-prisao.html>. Acesso em 31 mai. 2018.

MESQUITA, M. C. **História das prisões.** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/historia-das-prisoas/61771/>. Acesso em: 20 mai. 2018

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional: Dezembro de 2014 – Todas as UF's.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/infopen-dezembro-de-2014/brasil.xlsx/view>. Acesso em: 22 nov. 2017.

NEWS BRASIL. **Estas são as 50 cidades mais violentas do mundo (e 17 estão no Brasil).** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43309946>. Acesso em: 03 jul. 2018.

PEREIRA, P. **Política Social do Capitalismo: tendências contemporâneas.** São Paulo: Cortez, 2008.

PIMENTEL, M. P. O crime de colarinho branco. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 68, n. 1, p. 115-133, 1973.

PITONDO, L. A. G. **O Sistema Prisional brasileiro e sua função ressocializadora.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-sistema-prisonal-brasileiro-e-sua-funcao-ressocializadora,590025.html>. Acesso em: 16 jun. 2018.

PORTUGAL, M. G. **O papel da família em relação à criminalidade.** Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/advocacia-maria-por/artigos/o-papel-da-familia-em-relacao-a-criminalidade-4340>. Acesso em 22 mai. 2018

ROCHA, A. P. **O Estado e o Direito de Punir: A superlotação no sistema penitenciário brasileiro. O caso do Distrito Federal.** Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2217/1/Alexandre%20Pereira%20da%20Rocha.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2017.

ROSSINI, T. R. D. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisonal-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em 14 jun. 2018.

SANTIS, B. M. D.; ENGBRUCH, W. **A evolução histórica do sistema prisional: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena.** Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisonal#.WylX5lVKjIU>. Acesso em: 22 mai. 2018.

SANTOS, K. C. C.; FILHO, M. S. N. **Políticas públicas sociais aplicadas ao direito à moradia digna.** Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/2015/01/moradia-digna.html>. Acesso em: 02 jun. 2018.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma relação de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez., 2006.

SOUZA, R. L.; SILVEIRA, A.M. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, Brasília, v. 7, n.36, p. 163-188, jan.-jun./2015.

TOMAZ, R. **O Trabalho e a Educação como Estratégias de Ressocialização do Preso.** Disponível em: <https://rosimayretomaz.jusbrasil.com.br/artigos/373306309/o-trabalho-e-a-educacao-como-estrategias-de-ressocializacao-do-presos>. Acesso em: 15 jun. 2018.

WITTE, S. **Veja quais são as chances de você ser preso por tráfico de drogas.** Disponível em: <https://www.growroom.net/2017/12/12/cannabis-presos-por-trafico/>. Acesso em: 08 jun. 2018.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada.** 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
"JOSÉ ALBANO DE MACEDO"**

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
 () Dissertação
 () Monografia
 (X) Artigo

Eu, Danyela Maria Leal Rocha e Erciles Thomson de Sousa Costa,
 autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de
 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar,
 gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação
Sistema Carcerário Brasileiro: análise conjuntural, reflexões
e desafios.
 de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título
 de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 24 de Julho de 2018.

Danyela Maria Leal Rocha
 Assinatura

Erciles Thomson de Sousa Costa
 Assinatura